



PPROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

A SECRETARIA MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO DO CARPINA, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO Nº 01/2021**, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o REGIME DE EXECUÇÃO PARCELADA, através do site www.licitacoes-e.com.br, no link Licitações on-line, para eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do Município do Carpina/PE, visando atender toda rede Municipal de Ensino, nas modalidades de educação infantil, anos iniciais, anos finais, educação especial e educação de jovens e adultos (EJA), para o atual exercício letivo, consoante PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 30/2021 de 04/01/2021, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 026/2019, demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

1 . DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

1.3 – INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: **Às 13h00min (treze horas) do Dia 22/06/2021.**

1.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Às 08h00min (oito horas) do Dia 08/07/2021.**

1.5 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 10h00min (dez horas) do dia 08/07/2021.**

1.6 – MODO DE DISPUTA ABERTO: Serão apresentados lances sucessivos durante o período de **10 (DEZ) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

1.7 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas por telefone (081) 3621-3621-5041 (ramal 205), ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, informando o número do Pregão Eletrônico e do responsável pelo Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.8 – LOCAL DO PREGÃO: Praça São José, 95 – Centro – Carpina – Pernambuco - CEP nº 55.815-040.



1.9 - Pregoeiro: **DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO** - Equipe de Apoio: **FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, THÁSSIO DE SOUZA LIMA e EDSON LUIZ RIBEIRO**, conforme Portaria nº 030/2021, de 04/01/2021.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do Município do Carpina/PE, visando atender toda rede Municipal de Ensino, nas modalidades de educação infantil, anos iniciais, anos finais, educação especial e educação de jovens e adultos (EJA), para o atual exercício letivo, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/fornecimentos decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

1236801882.236 - 33.90.30.00

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 - As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) - não entregar a documentação exigida no edital;
- c) - apresentar documentação falsa;
- d) - causar o atraso na execução do objeto;
- e) - não mantiver a proposta;
- f) - falhar na execução do contrato;
- g) - fraudar a execução do contrato;
- h) - comportar-se de modo inidôneo;
-) - declarar informações falsas; e
- j) - cometer fraude fiscal.

Observações:

As sanções descritas no presente item III também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



6.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência da Sr. Secretaria de Saúde, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

6.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 também são da competência do Sr. Gestor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deste Município.

7 – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - PARTICIPANTES

7.1.1 – Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

7.1.1.1 Participantes:

- a) Secretaria Municipal de Educação do Carpina – PE.
- b) Fornecedor: Empresa prestadora do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.
- c) Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação do Carpina, responsável pela regulamentação deste certame e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

7.2 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;



- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 - O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.

10.1.1 - Para efeito de julgamento **os itens 04, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 19, 28, 30, 32, e 34 estarão dispostos em COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), os itens 03, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 18, 27, 29, 31, e 33 estarão dispostos em COTAS de 25% (MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP e MEI -**



MICROEEMPEENEDOR INDIVIDUAL) e para os itens 01, 02, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 os itens estarão dispostos EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

10.1.2. Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.1.3. Havendo situações em que um mesmo licitante arremate o mesmo item, em cotas de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o MENOR.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem preço final superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes; e

10.3 – Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.4 – Caso a arrematante se enquadre na condição de COOPERATIVA, em face do disposto no art. 218 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009, e no art. 3º da lei 8.666/93, objetivando garantir a proposta mais vantajosa para o Município, a mesma deverá apresentar proposta inferior em no mínimo 3% (três por cento) em relação àquela imediatamente superior que não se enquadre na condição de COOPERATIVA.

10.5 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11 – DA PARTICIPAÇÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, “Sites específicos” no link “Licitações” opção “Acesso Identificado”.

11.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



11.2.1 – O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas “e” e “f” do subitem 6.1 do presente edital.

11.3 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 – Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital, mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2 – Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, consoante disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

12.4 – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.licitacoes-e.com.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

12.5 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.



12.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Carpina, localizada na Praça São José, 95 – Centro - Carpina (PE), no horário de 08h00 as 12h00.

12.9 – Reitera-se que manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dia útil para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.10 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.11 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.13 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.14 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

13 - DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR:

13.1 – O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, cadastrado para o valor total do lote desejado, sob pena de desclassificação.

13.2 – Referências e demais características do fornecimento ofertados DEVERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” do sistema do provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto na Proposta Comercial a ser enviada pela empresa declarada arrematante, tais referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS de forma minudenciada, sob pena de desclassificação.

13.3 - As empresas deverão obrigatoriamente cadastrar preços para os itens desejados, detalhando, todas as características e condições atinentes mesmo, bem como a marca do objeto. Para tanto as licitantes deverão utilizar a opção “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, do sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

13.4 - As licitantes que não atenderem rigorosamente estas condições serão DESCLASSIFICADAS.



13.5 – As empresas que identificarem suas propostas no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do Sistema Eletrônico serão sumariamente desclassificadas.

14 – DA ABERTURA, DA SESSÃO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

14.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5.1 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.7 – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

14.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto do Decreto n.º 10.024/2019.



14.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o pregoeiro.

14.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do pregoeiro.

14.12 – Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

14.12.1 – A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”.

14.13 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada item disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

14.14 - Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.14.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços que:

14.14.1.2 - comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

14.14.1.3 – para cumprimento do disposto no item precedente, mormente no que concerne ao critério de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.14.1.4 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.14.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser concedida a oportunidade da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Caso a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de

custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14.2.1 –O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e outras variáveis;

14.14.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.14.4 –O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentação da proposta de preço realinhada, após encerramento da fase de disputa de lances, no prazo mínimo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta, e desclassificação.

14.14.5 - O prazo estabelecido pela CPL poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela CPL.

14.14.6 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela CPL, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

14.14.7 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.14.8 - Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.15 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será obrigada a apresentar AMOSTRAS dos gêneros não perecíveis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos às análises necessárias pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após a fase de lances (até 24 horas) após encerrada a sessão de lances e ofertas.

14.15.1- Os referidos produtos deverão ser protocolados no setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, localizado na Praça São José, 95 – Centro – Carpina – Pernambuco - CEP nº 55.815-040.

14.15.2- A licitante eventualmente arrematante terá 24 horas para apresentação das retromencionadas amostras a serem analisadas, sob pena de desclassificação e substituição pela segunda colocada.

15 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

15.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com o detalhamento do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa



documentação, em conformidades com os itens 15.9 e 15.10 do Edital. Para tanto as licitantes deverão utilizar a opção "ANEXOS DE PROPOSTA", do sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

15.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

15.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

15.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

15.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

15.8 - As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

15.9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;
- c) Descrição detalhada do objeto.

15.9.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

15.9.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer



outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ora licitado.

15.9.3.1 Os valores correspondentes aos impostos e demais encargos citados no item precedente, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

15.9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.9.6 - O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

15.9.8 - O licitante deverá obedecer, rigorosamente, os termos dos itens precedentes, sob pena de desclassificação.

15.10 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos solicitados neste edital.

b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação:

15.10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente DESCLASSIFICADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que



apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada DESCLASSIFICADA;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

e) Alvará de Licença e Funcionamento da empresa, vigente.

15.10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do **Estado** onde for sediada a empresa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do **Município** onde for sediada a empresa;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – **FGTS**;

f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**).

g) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo III;

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo I;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de 08/07/2011 (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

Observações:

1 - A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nas alíneas 15.1.1 letra "a" e 15.1.2 pode ser suprida pela apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, emitido pelo DECAF (Departamento de Cadastro de Fornecedores) da Diretoria de Contratos e Licitações, pertencente à Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco, desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.



2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

3 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e Município de Carpina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

4 - A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

15.10.2.1 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor, no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

I) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

II) Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006. Caso as certidões expedidas não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes a 90 (noventa) dias, em relação à data do certame, sob pena de desclassificação.

15.10.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (privado com firma reconhecida), em papel timbrado contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos fornecidos.
- b) Licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado;
- c) Certificado de Registro de Estabelecimento, emitido pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária de



Pernambuco - ADAGRO. (Exigência a ser atendida apenas para as Casas Atacadistas de comércio intermunicipal que venham a concorrer aos produtos de origem animal, constantes do LOTE II, conforme atendimento ao disposto na Lei Estadual 10.692/91, regulamentada pelo Decreto 15.839/92, e a Lei Federal 7.889/89)

15.10.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

a.1) as microempresas ou empresas que trabalham sob o regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, exceto àquelas microempresas e empresas de pequeno porte que estejam inscritas no SIMPLES NACIONAL;

a.2) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

LG = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

SG = $AT / (PC+ELP)$

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

a.3) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

a.4) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL



Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação;

b.1) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

15.10.5 - OUTROS DOCUMENTOS

a) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU.

b) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) Certidão Negativa do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



Observação:

Caso a certidão expedida não traga consignado o respectivo prazo de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximo, os prazos vigentes a 90 (noventa) dias, em relação à data do certame.

16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

16.1 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Gestora da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município do Carpina, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013;

16.2 – Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 2º, do Art. 48, do Decreto Federal nº 10.024/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 49, inciso I, do antedito Decreto.

16.3 – O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 16.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARPINA ou dos interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

16.5 – Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, as demandas realizadas, observado os quantitativos estimados.

16.6 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com do SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CARPINA e/ou diretamente com os interessados.

16.7 – O licitante registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações de fornecimentos efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);



16.8 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.9 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.10 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

16.11 – A Ata de Registro de Preços, o Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento (OF) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.6.1 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.6.2 – amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

16.6.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

17.1 – O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. A eficácia da ATA de Registro de Preços e do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco ou Diário Oficial da União, ou Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, se for o caso;

17.2 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento pertinente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.5 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.2, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

17.6 - O objeto desta licitação será executado de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos participantes, a partir das requisições formais, imediatamente após a assinatura do contrato.



17.7 - O fornecedor registrado deverá fornecer os produtos diretamente nos locais destinados pela Secretaria Demandante.

18 - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria demandante, através do gestor de contrato designado pela Administração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Os pagamentos poderão ser efetuados em a vista, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

19.2 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório.

19.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

19.4.3 - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento/Fatura(s).

19.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos,



junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

19.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município do Carpina, devidamente válida;

19.5.5 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

19.5.6 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, devidamente válida;

19.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, constantes nos subitens 19.5.1; 19.5.2; e 19.5.5, poderão ser substituídas pela CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

19.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

19.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

20 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

20.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos fornecimentos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.



20.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Carpina (PE).

21 – DO REAJUSTE

21.1 - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

21.2 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

22.5 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

22.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 – A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 – O prazo de execução do fornecimento admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

22.10.1 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível; estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

22.10.2 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;

22.10.3 – Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

22.10.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.11 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital, ou na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA, situada à Praça São José, nº 95 - São José, Carpina - Pernambuco, ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA.

22.13 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no endereço constante do item 1.8.

22.13.1 – As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Carpina (PE), 17 de junho de 2021.

JOSÉ FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO I - MODELO

LOCAL E DATA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA - PE

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Eletrônico n.º 01/2021.

(nome e identificação do representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

1.0 INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao estipulado pelo art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos produtos a ser adquiridos, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas de preços, estabelecendo regras de participação e critérios de julgamento, bem como nortear o processo para o município e licitantes interessados, com vinculação ao instrumento convocatório.

1.3. Importante ressaltar que a definição de Termo de e a utilizada pela Lei n.º 8.666/93, art.6º, inciso IX.

1.4. Isto posto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução do fornecimento dos produtos, bem como as da Prefeitura Municipal de Carpina, na qualidade de contratante.

2.0 DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à para eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do Município do Carpina/PE, visando atender toda rede Municipal de Ensino, nas modalidades de educação infantil, anos iniciais, anos finais, educação especial e educação de jovens e adultos (EJA), para o atual exercício letivo, conforme descrição e condições no anexo II ao presente instrumento convocatório.

3.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 – Os produtos são necessários para cumprimento de prerrogativas funcionais deste município, no que seja satisfação do serviço público.

4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS



4.1.1 Das propostas comerciais devem constar declaração de que nos preços praticados, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a prestação/fornecimento definitiva do serviço ou objeto.

4.1.2 Servirá como referência para o oferecimento de propostas as tabelas constantes do item 06 descrito a seguir.

4.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, em relação ao preço de referência, observadas as especificações definidas no item 06 seguinte.

5.0 – DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

5.1 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também o produto que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, por outro de igual ou superior qualidade, sob pena das sanções cabíveis.

5.2 – Os produtos serão considerados aceitos, após verificação por comissão de avaliação dos produtos oferecidos, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.3 – No recebimento a aceitação dos produtos serão observadas as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.4 – Exigir-se-á marca do produto cotado, vinculando-se, desse modo, o produto ofertado, à proposta financeira.

5.5 – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, será obrigada a apresentar AMOSTRAS dos produtos, para avaliação do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias pela secretaria municipal de administração, imediatamente após a fase de lances (até 48 horas) após encerrada a sessão de lances e ofertas, protocolado no setor de licitações, sede da Prefeitura Municipal do Carpina/PE, localizado na Praça São José, 95 – Centro – Carpina – Pernambuco - CEP nº 55.815-040.

5.5.1 – A licitante eventualmente arrematante terá 48 horas para apresentação das amostras a serem analisadas, sob pena de desclassificação e substituição pela segunda colocada.

06 DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 – O fornecimento dos produtos contratados deverá obedecer a todos os critérios de qualidade, observando-se para tanto os prazos de validade, critérios de embalagem e acondicionamento, além da metodologia da entrega com obediência aos prazos e locais estipulados pelo Município.



6.2. Para efeito de julgamento os itens 04, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 19, 28, 30, 32, e 34 estarão dispostos em COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), os itens 03, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 18, 27, 29, 31, e 33 estarão dispostos em COTAS de 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) e para os itens 01, 02, 11, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 os itens estarão dispostos EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

6.2.1. Conforme art. 8º § 2º Decreto Federal Nº 8.538/2015 de 06 de outubro de 2015, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.2.2. Havendo situações em que um mesmo licitante arremate o mesmo item, em cotas de 75% e 25%, esses valores serão unificados, tomando-se como base o MENOR.

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Amido de milho para preparo de mingau acondicionado em pacote de 500 g.	PC	3.000	7,06	21.180,00
2	Achocolatado em pó obtido pela mistura de cacau acondicionado em pacote de 400 g.	PC	10.000	4,54	45.400,00
3	Açúcar - tipo cristal de cana acondicionado em pacotes de 1 kg.	PC	10.000	3,19	31.900,00
4	Açúcar - tipo cristal de cana acondicionado em pacotes de 1 kg.	PC	30.000	3,19	95.700,00
5	Arroz parboilizado tipo 1 longo constituído de grão inteiros acondicionado em pacotes de 1 Kg.	PC	10.000	4,58	45.800,00
6	Arroz parboilizado tipo 1 longo constituído de grão inteiros acondicionado em pacotes de 1 Kg.	PC	30.000	4,58	137.400,00
7	Biscoito maisena, biscoito doce tipo maisena acondicionado em pacotes de dupla embalagem pesando 400 g.	PC	10.000	3,85	38.500,00
8	Biscoito maisena, biscoito doce tipo maisena acondicionado em pacotes de dupla embalagem pesando 400 g.	PC	30.000	3,85	115.500,00
9	Biscoito tipo cream cracker - biscoito salgado tipo cream cracker acondicionado em pacotes de dupla embalagem peso 400 g.	PC	10.000	3,64	36.400,00
10	Biscoito tipo cream cracker - biscoito salgado tipo cream cracker acondicionado em pacotes de dupla embalagem peso 400 g.	PC	30.000	3,64	109.200,00
11	Farinha de mandioca - torrada, seca, fina, tipo 1 branca, acondicionada em pacotes de 1 kg.	PC	6.000	3,25	19.500,00
12	Feijão carioca - tipo 1 novo constituído de grão inteiros e sadios acondicionados em pacotes de 1 kg.	PC	10.000	6,63	66.300,00
13	Feijão carioca - tipo 1 novo constituído de grão inteiros e sadios acondicionados em pacotes de 1 kg.	PC	30.000	6,63	198.900,00
14	Fubá tipo flocão pré-cozido acondicionado em pacote de 500 g.	PC	20.000	1,61	32.200,00
15	Fubá tipo flocão pré-cozido acondicionado em pacote de 500 g.	PC	60.000	1,61	96.600,00
16	Leite em pó integral gordura total, 13% gordura saturada 19% proteína 9% alumalizado em pacote de 200 g.	PC	15.000	5,25	78.750,00



17	Leite em pó integral gordura total, 13% gordura saturada 19% proteína 9% aluminizado em pacote de 200 g.	PC	45.000	5,25	236.250,00
18	Macarrão tipo espaguete seco e fresco formato fino acondicionado em pacote de 500 g.	PC	10.000	2,49	24.900,00
19	Macarrão tipo espaguete seco e fresco formato fino acondicionado em pacote de 500 g.	PC	30.000	2,49	74.700,00
20	Margarina vegetal com sal composta de substâncias permitida com aspecto e cor própria, pacote de 250 g.	PC	3.000	2,37	7.110,00
21	Milho para mungunzá em grão cruz inteiro sem palha, para o preparo de mungunzá, pacote de 500 g.	PC	3.000	2,16	6.480,00
22	Molho de tomate - produto preparado a base de tomate maduro sem pele e sem semente acondicionado em pacote de 200 g.	PC	3.000	1,84	5.520,00
23	Óleo de soja - obtido do grão da soja isenta de cheiro e ranço, pacote de 900 ml.	PC	2.000	9,01	18.020,00
24	Sal iodado e refinado acondicionada em pacotes de 1 kg.	PC	2.000	1,14	2.280,00
25	Soja proteína desidratada pacote com 500 g.	PC	3.000	4,61	13.830,00
26	Vinagre de álcool embalagem em garrafas de plásticos em pacote de 500 ml.	PC	2.000	2	4.000,00
27	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1º qualidade acondicionado em pacote de 1 Kg.	PC	1.000	34,59	34.590,00
28	Charque - produto preparado com carne bovina ponta de agulha 1º qualidade acondicionado em pacote de 1 Kg.	PC	3.000	34,59	103.770,00
29	Carne com osso para sopa tipo costela acondicionado em pacote de 5 kg.	PC	1.000	111,95	111.950,00
30	Carne com osso para sopa tipo costela acondicionado em pacote de 5 kg.	PC	3.000	111,95	335.850,00
31	Carne moída paleta ou acém no máximo 10% de sebo, cheiro e sabor próprio, embalagem em pacote com 1 kg.	PC	1.000	24,65	24.650,00
32	Carne moída paleta ou acém no máximo 10% de sebo, cheiro e sabor próprio, embalagem em pacote com 1 kg.	PC	3.000	24,65	73.950,00
33	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. Pacote total com 20 kg.	PC	1.000	210,85	210.850,00
34	Frango - congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg. Pacote total com 20 kg.	PC	3.000	210,85	632.550,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					3.090.480,00

7.0 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas.

7.2. Poderá a Secretaria Municipal encarregada do pedido, requisitar que a entrega seja realizada diretamente em Unidades Administrativas fora da Sede do Município, a exemplo de escolas rurais e Unidades Básicas de Saúde, conforme relação do item 10.0 deste Termo de Referência, podendo as localidades serem alteradas ou acrescentadas.



7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal demandante.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

1236801882.236 – 33.90.30.00

9.0 DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos fornecidos ocorrerá no prazo de até 30 dias após a confirmação do recebimento, mediante atesto firmado pelo responsável indicado pela administração, devidamente acompanhado da Nota Fiscal e respectivo recibo.

10.0 DOS LOCAIS DE ENTREGA

LOCAIS DE ENTREGA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA	ENDEREÇO
01	Escola Bela Vista	Rua Camilo Padilha Leitão, s/n Cohab II – Bairro Santo Antônio – CEP. 55816-530
02	Escola Centro Social Santa Ana (Olho D'água)	Rua Nova Descoberta, 170, Bairro São José – CEP.55815-070
03	Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira	Rua José Firmino, s/n, Jardim Neópolis, Bairro Novo – CEP. 55819-760
04	Escola Eliane Carneiro Leão Melo	Rua Rawlinson, 97 – Bairro São Sebastião – CEP. 55818-630
05	Escola Florestinha	Av. Florestinha s/n, Bairro São José – CEP. 55817-030
06	Escola Joaquim Pinto Lapa Sobrinho	Rua 3ª Travessa Martins Júnior,s/n, Bairro Santo Antônio – CEP. 55818-012
07	Escola Madre Virgínia	Rua Filhas de Santana, s/n, Bairro Madre Rosa – CEP.55817-720
08	Escola Manoel Pessoa de Luna Filho	Av. Estácio Coimbra, 312 – Centro – Carpina(PE)
09	Escola Marechal Rondon	Rua 2, Vila da Cohab I, Bairro Santo Antônio – CEP. 55814-233
10	Escola Maria Anunciada	Rua José Jaime Coutinho Dias, s/n, Bairro Novo – CEP.55819-380
11	Escola Municipal Ernesto Ribeiro	Rua Antônio Carneiro Cezar Menezes, s/n, Bairro São Sebastião – CEP. 55818-025
12	Escola Municipal Nova Santa Cruz	Av. Francisco Viana, 1442, B. Santo Antônio – CEP 55.816-270
13	Escola Municipal Professor Euclides	Rua 1 - Vila da Cohab I, s/n, Bairro Stº Antonio – CEP. 55814-230
14	Escola Nossa Senhora Aparecida	Lot. Nossa Senhora Aparecida, Quadra 11, nº 26, Bairro Santo Antônio – CEP. 55811-000
15	Escola Paula Frassinetti	Rua José Nazário Coutinho, nº 100, Bairro Novo – CEP.55819-250
16	Escola Pio X	Rua Nunes Machado, 289, Bairro São José – CEP.55815-180
17	Escola Professora Sofia Adelina de Souza da Silva	Ester Nazário Coutinho, s/n, Bairro Carneiro Leão – CEP 55811-000
18	Escola Programa Amor (São João)	Rua João Caldas, 140º, Bairro Stº Antônio – CEP.55816-460



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

19	Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa	Av. José Otávio, 1412, Bairro do Cajá – CEP: 55813-710
20	Creche Santa Terezinha	Rua Dr. Assis Chateaubriand, s/n, Bairro Santo Antônio – CEP: 55816-410
21	Escola Anna Ester Batista (anexo Pio X)	Rua Oliveira Lima, s/n, Bairro São José – CEP: 55815-090
22	CEI Jardim Neópolis (anexo Irineu de Pontes)	Rua Ismael Ribeiro de Oliveira, nº 255, Bairro Novo (Jardim Neópolis) – CEP: 55819-030
23	CEI Loteamento Santana (anexo M ^a Anunciada)	Rua Mariza Maria de Souza, 252 Lot. Santana – Bairro Santa Cruz – CEP: 55811-080
24	CEI Petribú (anexo Luna Filho)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião – CEP: 55818-550
25	Secretaria de Educação	Rua Rosita Freire, nº 316 – Bairro Cajá – CEP: 55813-440
26	Biblioteca Pública Municipal	Praça Lourival da Silva Bastos, S/Nº - Bairro Centro – CEP 55818-630
27	Casa do Estudante	Praça São Jose, 127, Bairro São Jose, CEP: 55.815-040

Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL	ENDEREÇO
01	Caramuru	Povoado de Caramuru - CEP: 55811-000
02	Chã do Meio	Chã do Meio - CEP: 55811-000
03	São Joaquim (Caraúba)	Vila Caraúba Torta, s/n - CEP: 55811-000

JOSÉ FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação



ANEXO III – MODELO

LOCAL E DATA

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA - PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS
VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA - PE

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª)
....., portador(a) do CPF nº
..... e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**,
para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso
em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

_____(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)____
_____(nome da proponente/carimbo)____



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
CONTRATO Nº/ 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO CARPINA E A EMPRESA.....,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37, com sede na Rua Rosita Freire, nº 316, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-440, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor JOSE FERREIRA FILHO, brasileiro, residente na Rua Antônio Jose santos, 72 - Bairro Jose Carpina -PE, portador da cédula de identidade nº 2.557.540 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 899.252.974-00, e do outro lado, a empresa _____, com sede à _____ inscrita CNPJ/NP sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação em / / do Processo Licitatório nº 04/2021, Pregão Eletrônico nº 01/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do município do carpina/pe, visando atender toda rede Municipal de Ensino, nas modalidades de educação infantil, anos iniciais, anos finais, educação especial e educação de jovens e adultos (EJA), em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.



Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

1236801882.236 – 33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 001/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais da Secretaria Municipal demandante, devidamente assinadas.

7.2. Poderá a Secretaria Municipal encarregada do pedido, requisitar que a entrega seja realizada diretamente em Unidades Administrativas fora da Sede do Município, a exemplo de escolas rurais, conforme relação do item 10.0 do Termo de Referência, podendo as localidades serem alteradas ou acrescentadas.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4. O fornecimento será fiscalizado por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal demandante.

LOCAIS DE ENTREGA:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Nº	ESCOLAS DA ZONA URBANA	ENDEREÇO
01	Escola Bela Vista	Rua Camilo Padilha Leitão, s/n Cohab II – Bairro Santo Antônio – CEP. 55816-530
02	Escola Centro Social Santa Ana (<i>Olho D'água</i>)	Rua Nova Descoberta, 170, Bairro São José – CEP.55815-070
03	Escola Dr. Irineu de Pontes Vieira	Rua José Firmino, s/n, Jardim Neópolis, Bairro Novo – CEP. 55819-760
04	Escola Eliane Carneiro Leão Melo	Rua Rawlinson, 97 – Bairro São Sebastião – CEP. 55818-630
05	Escola Florestinha	Av. Florestinha s/n, Bairro São José – CEP. 55817-030
06	Escola Joaquim Pinto Lapa Sobrinho	Rua 3ª Travessa Martins Júnior,s/n, Bairro Santo Antônio – CEP. 55818-012
07	Escola Madre Virgínia	Rua Filhas de Santana, s/n, Bairro Madre Rosa – CEP.55817-720
08	Escola Manoel Pessoa de Luna Filho	Av. Estácio Coimbra, 312 – Centro – Carpina(PE)
09	Escola Marechal Rondon	Rua 2, Vila da Cohab I, Bairro Santo Antônio – CEP. 55814-233
10	Escola Maria Anunciada	Rua José Jaime Coutinho Dias, s/n, Bairro Novo – CEP.55819-380
11	Escola Municipal Ernesto Ribeiro	Rua Antônio Carneiro Cezar Menezes, s/n, Bairro São Sebastião – CEP. 55818-025
12	Escola Municipal Nova Santa Cruz	Av. Francisco Viana, 1442, B. Santo Antônio – CEP 55.816-270
13	Escola Municipal Professor Euclides	Rua 1 - Vila da Cohab I, s/n, Bairro Stº Antonio – CEP. 55814-230
14	Escola Nossa Senhora Aparecida	Lot. Nossa Senhora Aparecida, Quadra 11, nº 26, Bairro Santo Antônio – CEP. 55811-000
15	Escola Paula Frassinetti	Rua José Nazário Coutinho, nº 100, Bairro Novo – CEP.55819-250
16	Escola Pio X	Rua Nunes Machado, 289, Bairro São José – CEP.55815-180
17	Escola Professora Sofia Adelina de Souza da Silva	Ester Nazário Coutinho, s/n, Bairro Carneiro Leão – CEP 55811-000
18	Escola Programa Amor (<i>São João</i>)	Rua João Caldas, 140ª, Bairro Stº Antônio – CEP.55816-460
19	Creche e Pré-escola Municipal Zite do Carmo Lapa	Av. José Otávio, 1412, Bairro do Cajá – CEP: 55813-710
20	Creche Santa Terezinha	Rua Dr. Assis Chateaubriand, s/n, Bairro Santo Antônio – CEP.55816-410
21	Escola Anna Ester Batista (<i>anexo Pio X</i>)	Rua Oliveira Lima, s/n, Bairro São José – CEP.55815-090
22	CEI Jardim Neópolis (<i>anexo Irineu de Pontes</i>)	Rua Ismael Ribeiro de Oliveira, nº 255, Bairro Novo (Jardim Neópolis) – CEP: 55819-030
23	CEI Loteamento Santana (<i>anexo Mª Anunciada</i>)	Rua Mariza Maria de Souza,252 Lot. Santana – Bairro Santa Cruz – CEP. 55811-080
24	CEI Petribú (<i>anexo Luna Filho</i>)	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro São Sebastião – CEP 55818-550
25	Secretaria de Educação	Rua Rosita Freire, nº 316 – Bairro Cajá – CEP: 55813-440
26	Biblioteca Pública Municipal	Praça Lourival da Silva Bastos, S/Nº - Bairro Centro – CEP 55818-630
27	Casa do Estudante	Praça São Jose, 127, Bairro São Jose, CEP: 55.815-040

Nº	ESCOLAS DA ZONA RURAL	ENDEREÇO
01	Caramuru	Povoado de Caramuru - CEP: 55811-000
02	Chã do Meio	Chã do Meio - CEP: 55811-000
03	São Joaquim (Caraúba)	Vila Caraúba Torta, s/n - CEP: 55811-000

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente



justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;



14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, ____ de ____ de ____.

Secretária de
Contratante

P/Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37, com sede na Rua Rosita Freire, nº 316, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-440, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor JOSE FERREIRA FILHO, brasileiro, residente na Rua Antônio Jose santos, 72 - Bairro Jose Carpina -PE, portador da cédula de identidade nº 2.557.540 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 899.252.974-00, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 014/2016, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar do Município do Carpina/PE, visando atender toda rede Municipal de Ensino, nas modalidades de educação infantil, anos iniciais, anos finais, educação especial e educação de jovens e adultos (EJA, conforme descrição e condições no anexo II ao instrumento convocatório.

Empresa: _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ Órgão de Emissão _____, CPF nº. _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a SECRETARIA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela SECRETARIA DEMANDANTE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Carpina (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Carpina/PE, ____ de _____ de 2021.

JOSÉ FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

P/Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____